



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000134/2020-69

EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-04/2020 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

(...)

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 07/08/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

(...)

3.7.2.1. Para comprovação do requisito de habilitação técnica a que se refere o edital, Anexo II, item 2.4, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

(...)

3.7.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que seja possível, ao pregoeiro, a comprovação da autenticidade da firma eletrônica pela internet.

(...)

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

(...)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2.1. Os interessados solicitarão o agendamento da visita técnica, a ser realizada presencial ou remotamente, por meio de envio de e-mail para ticonrole@bdmg.mg.gov.br, cujo recebimento pelo BDMG deverá ser verificado mediante contato telefônico ao número (31) 3219-8132. A confirmação via telefone será feita em dias úteis, no horário de 9h às 11h ou 14h às 17h.

(...)

3. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global anual máximo estimado e aceitável para contratação é de R\$ 22.783.847,28 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2. Os valores máximos estimados e aceitáveis por lote, determinados considerada a opção pela não desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, são:

Lote 1: R\$ 13.251.080,16 (Treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos)

Lote 2: R\$ 8.787.338,88 (Oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Lote 3: R\$ 745.428,24 (Setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

3.2.1. Os valores relativos aos salários dos empregados a serem alocados no BDMG serão iguais ou superiores aos expressos nas planilhas constantes no Anexo I-A.

(...)

ANEXO I-A - PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - JAVA

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| Analista Programador Java Master | 10.901,80 | 31.059,51 | 4 | 124.238,04 | 1.490.856,48 |
| Analista Programador Java Sênior | 8.386,00 | 24.405,99 | 12 | 292.871,88 | 3.514.462,56 |
| Analista Programador Java Pleno | 6.367,00 | 19.087,41 | 36 | 687.146,76 | 8.245.761,12 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 1.104.256,68 | 13.251.080,16 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ¹ não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

¹ Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|----------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 97.391,10 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 102.764,24 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 110.104,52 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial, tendo em conta um mês de trabalho ininterrupto. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.901,80 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.901,80 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.901,80 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.180,36 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 872,14 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 163,52 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 109,01 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,80 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 65,41 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 272,54 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 218,03 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.902,81 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 908,48 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.211,31 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 211,97 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 151,41 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 4,54 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 30,28 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,05 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,27 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.526,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 348,85 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 87,21 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 890,30 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 904,42 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 904,42 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,16 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,52 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 21,14 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 21,14 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.263,50 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.646,16 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 3.096,92 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.890,46 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.987,38 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.552,97 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 2.360,52 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 512,48 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 4.425,97 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 31.059,51 | 372.714,12 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Sênior | - | Carga horária de 200h/mês | 8.386,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 8.386,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 8.386,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.677,20 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 670,88 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 125,79 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 83,86 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 16,77 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 50,31 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 209,65 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 167,72 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.002,18 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 698,83 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 931,77 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 163,06 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 116,47 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 3,49 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 23,29 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 4,65 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,74 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.943,30 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 268,35 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 67,08 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 684,83 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 695,71 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 695,71 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 13,97 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,27 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 14,24 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 16,26 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 16,26 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 6.356,52 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 16.223,38 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 2.433,50 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.271,27 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 4.704,77 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.220,30 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.854,85 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 402,69 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 3.477,84 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 24.405,99 | 292.871,88 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Pleno | - | Carga horária de 200h/mês | 6.367,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 6.367,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 6.367,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.273,40 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 509,36 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 95,50 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 63,67 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 12,73 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 38,20 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 159,17 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 127,34 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 2.279,37 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 530,58 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 707,44 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 123,80 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 88,43 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 2,65 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 17,68 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 3,53 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,32 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.475,43 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 203,74 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 50,93 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 519,95 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 528,21 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 528,21 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 10,61 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,21 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 10,82 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 12,34 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 12,34 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 4.826,12 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (382,02) | (-0,06*Salário) | (382,02) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.494,84 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 12.687,96 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 1.903,19 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 1.776,31 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 3.679,50 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 954,37 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.450,64 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 314,94 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 2.719,95 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 19.087,41 | 229.048,92 |

LOTE 02 - DELPHI

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|----------------------------|------------|--------------------|---------------------|
| Analista Programador Delphi Master | R\$ 10.819,81 | 30.842,66 | 4 | 123.370,64 | 1.480.447,68 |
| Analista Programador Delphi Sênior | R\$ 8.386,00 | 24.405,99 | 14 | 341.683,86 | 4.100.206,32 |
| Analista Programador Delphi Pleno | R\$ 6.367,00 | 19.087,41 | 14 | 267.223,74 | 3.206.684,88 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 732.278,24 | 8.787.338,88 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ¹ não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

¹ Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha <i>Detalhamentos</i> deste arquivo XLSX | R\$ - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|---------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 64.574,40 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 68.147,24 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 73.014,86 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 4

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|--|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.819,81 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.819,81 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.819,81 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.163,96 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 865,58 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 162,29 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 108,19 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,63 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 64,91 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 270,49 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 216,39 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.873,44 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 901,65 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.202,20 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 210,38 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 150,27 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 4,50 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 30,05 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,01 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,25 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.507,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 225,41 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 225,41 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 346,23 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 86,55 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 883,60 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 897,62 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 897,62 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,03 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,39 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 20,98 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 20,98 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.201,34 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.502,01 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 3.075,30 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.870,28 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.945,58 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.542,13 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 2.344,04 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 508,90 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 4.395,07 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 30.842,66 | 370.111,92 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 5

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|--|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Sênior | - | Carga horária de 200h/mês | 8.386,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 8.386,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 8.386,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.677,20 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 670,88 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 125,79 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 83,86 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 16,77 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 50,31 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 209,65 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 167,72 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.002,18 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 698,83 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 931,77 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 163,06 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 116,47 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 3,49 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 23,29 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 4,65 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,74 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.943,30 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 268,35 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 67,08 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 684,83 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 695,71 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 695,71 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 13,97 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,27 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 14,24 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 16,26 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 16,26 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 6.356,52 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 16.223,38 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 2.433,50 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.271,27 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 4.704,77 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.220,30 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.854,85 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 402,69 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 3.477,84 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 24.405,99 | 292.871,88 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 6

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Pleno | - | Carga horária de 200h/mês | 6.367,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 6.367,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 6.367,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.273,40 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 509,36 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 95,50 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 63,67 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 12,73 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 38,20 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 159,17 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 127,34 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 2.279,37 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 530,58 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 707,44 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 123,80 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 88,43 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 2,65 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 17,68 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 3,53 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,32 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.475,43 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 203,74 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 50,93 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 519,95 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 528,21 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 528,21 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 10,61 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,21 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 10,82 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 12,34 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 12,34 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 4.826,12 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (382,02) | (-0,06*Salário) | (382,02) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.494,84 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 12.687,96 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 1.903,19 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 1.776,31 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 3.679,50 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 954,37 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.450,64 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 314,94 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 2.719,95 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 19.087,41 | 229.048,92 |

LOTE 03 - SCRUM

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|-----------------------|--------------------|----------------------------|------------|--------------------|-------------------|
| Analista Scrum Master | 10.901,80 | 31.059,51 | 2 | 62.119,02 | 745.428,24 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 62.119,02 | 745.428,24 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ² não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

² Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|--------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 5.475,45 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 5.780,92 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 6.193,84 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 7

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Scrum Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.901,80 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.901,80 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.901,80 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.180,36 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 872,14 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 163,52 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENA/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 109,01 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,80 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 65,41 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 272,54 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 218,03 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.902,81 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 908,48 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.211,31 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 211,97 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 151,41 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12)* 1% * TOTAL II | 4,54 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | (1/30)/12) * TOTAL II | 30,28 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,05 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,27 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.526,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 348,85 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 87,21 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 890,30 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 904,42 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 904,42 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,16 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,52 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 21,14 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 21,14 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.263,50 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.646,16 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 3.096,92 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.890,46 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.987,38 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.552,97 | - |
| COFINS | 7,6000% | | 2.360,52 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 512,48 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | | (soma) | 4.425,97 |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 31.059,51 | 372.714,12 |

(...)

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha:

- I. no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de software, mediante cessão de mão de obra;

II. prestado os serviços do inciso I com no mínimo 50% da quantidade de postos de trabalho previstos para o lote de participação, independentemente da nomenclatura utilizada para o posto de trabalho, desde que respeite a respectiva compatibilidade com a tecnologia de desenvolvimento para os lotes 1 e 2, e para o lote 3, qualquer das duas tecnologias;

III. utilizado na prestação dos serviços de desenvolvimento de software práticas ágeis como Scrum, Extreme Programing (XP) ou Kanban.

2.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação a que se refere o item I, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação a que se refere o item II, desde que se refiram a contratos executados em período concomitante.

2.4.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

~~2.4.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para a comprovação referente ao item I.~~

~~2.4.3. Será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação do item II, no caso de contratos executados em período concomitante.~~

~~2.4.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.~~

(...)

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

(...)

1.1.1.1. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que não praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico <https://bit.ly/2OWNVLV> ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.1.1.2. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico <https://bit.ly/301A6Co> ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

(...)

1.1.3.1. Os valores referentes aos campos “Insumos de valor subjetivo”, “Outros benefícios obrigatórios” e “Despesas administrativas/operacionais” advirão dos somatórios dos respectivos itens de custo detalhados individualmente, na aba *Detalhamentos*, para cada campo, com a descrição do item e informação do valor próprio. Deverão ser preenchidos somente os campos destacados em amarelo.

(...)

1.4. As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas no Anexo I-A – Planilhas de Orçamento e Formação de Preços, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

(...)

1.6. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação ou na condição a que se refere a Lei Federal 12.546, art. 7º, inciso I, e art. 7º, caput, se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.7. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.8. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.8.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.9. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.10. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.11. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e serão reajustados, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

(...)

2.1.2. Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros insumos”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios” e às despesas administrativas/operacionais, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

(...)

ANEXO III-A - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(...)

2.1. Planilhas sem a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput - disponíveis para download conforme informado no edital, Anexo III, item 1.1.1.1.

2.2. Planilhas com a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput - disponíveis para download conforme informado no edital, Anexo III, item 1.1.1.2.

(...)

ANEXO IV-MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

2.2.11.2. Em caráter excepcional, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, as reuniões serão realizadas exclusivamente mediante teleconferência e os serviços serão prestados em regime de teletrabalho.

2.2.11.2.1. O **BDMG** não proverá à **CONTRATADA** os equipamentos e a infraestrutura necessários à realização de reuniões por teleconferência e à consecução dos serviços em regime de teletrabalho.

2.2.11.2.2. O retorno à possibilidade de reuniões presenciais e à prestação de serviços on-site se dará conforme cronograma adotado pelo **BDMG**.

(...)

2.2.13. Não haverá remuneração adicional do **BDMG** à **CONTRATADA** no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

2.2.14. À **CONTRATADA** não caberá remuneração que não se vincule a efetiva execução de Ordem de Serviço.

(...)

7.1. Obrigações do BDMG:

(...)

k) disponibilizar os equipamentos e a infraestrutura necessária para execução dos serviços em suas dependências, observada a condição do item 2.2.11.2.1.

(...)

7.2.1. Obrigações gerais

(...)

bb) requerer repactuação de preço se vier a adotar ao longo da contratação regime de tributação ou condição relacionada à Lei Federal 12.546/2011, art. 7º, inciso I, e art. 7º-A, caput, que implique em diminuição dos custos para o BDMG;

cc) dispor dos recursos de hardware e do acesso à internet necessários à execução dos serviços em regime de teletrabalho, nos termos do item 2.2.11.2.

dd) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 9º.

(...)

7.2.4. salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências do BDMG

(...)

g) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 9º.

(...)

14.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

15.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

16.1.1. A **CONTRATADA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

16.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

16.2. A **CONTRATADA** somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação ou na condição a que se refere a Lei Federal 12.546, art. 7º, inciso I, e art. 7º, caput, se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 07/08/2020, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-04/2020 - EDITAL CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR POR LOTE**

Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020

OBJETO: contratação de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, on-site, mediante cessão de mão de obra exclusiva, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

I-A – Planilhas de orçamento e formação de valores de referência

II – Condições e documentos de habilitação

III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

III-A – Orientações para preenchimento das planilhas de composição de custos e formação de preços

IV – Minuta do instrumento contratual

V – Modelo de fiança bancária

VI – Exemplo de cálculo de pagamento

VII – Processos de gestão de TI

VIII – Modelo de Termo de Confidencialidade

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 07/08/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.9. Da proposta comercial
- 3.10. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.4. Da contagem de prazos
- 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
- 6.4. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.5. Da análise da documentação de habilitação
- 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.7. Da apresentação de amostras
- 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG E DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO

ANEXO VII – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/, e no Portal de Compras – MG, no endereço www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.4. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

2.5. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG ou do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XII – empregado ou dirigente do BDMG;

XIII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG ou do BDMG;

b) empregado do BDMG ou do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIV – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XVI – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG ou o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG e do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG e pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.2.1. Para comprovação do requisito de habilitação técnica a que se refere o edital, Anexo II, item 2.4, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual.

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.7.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que seja possível, ao pregoeiro, a comprovação da autenticidade da firma eletrônica pela internet.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

3.9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.9.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.9.1.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá apresentar sua proposta ou retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

3.9.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade do item 4.5.3.

3.10.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação na sessão pública, mediante funcionalidade específica do sistema e no prazo concedido implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos como promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, exceto as constantes no item 3.3, a serem verificadas em relação ao licitante então melhor classificado após a fase de lances.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornado o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

6.2.10. Alternativamente ao disposto no item 6.2.9, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

6.2.11. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.12. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.13. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.14. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem na ausência de lucro, conforme o detalhamento dos custos e preços das planilhas apresentadas pelo licitante.

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços objeto da contratação advinda deste edital.

6.4.2.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor e que determina o edital, item 3.3, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.5.3.1. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.3.

6.5.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG e do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

6.6.1.1.1. O prazo a que se refere o item 6.6.1.1 é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da apresentação de amostras

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.9.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas com os preços em ajustamento.

6.9.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.9.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.10.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.10.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2. Interposto o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3 A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.3.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.3.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.3.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.

7.4. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.4.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.5. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no respectivo anexo deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.5. Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução dos serviços a que se refere este edital;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.3 e 10.1, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2020.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme a cláusula segunda do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual

2. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. Os interessados solicitarão o agendamento da visita técnica, a ser realizada presencial ou remotamente, por meio de envio de e-mail para ticonrole@bdmg.mg.gov.br, cujo recebimento pelo BDMG deverá ser verificado mediante contato telefônico ao número (31) 3219-8132. A confirmação via telefone será feita em dias úteis, no horário de 9h às 11h ou 14h às 17h.

2.2. Serão aceitas as solicitações de agendamento de visita técnica realizadas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do pregão. As visitas serão agendadas segundo a conveniência do BDMG, para os dias úteis, podendo ser realizadas no horário de 9h às 11h e 14h às 17h. O tempo máximo da visita será de 1 (uma) hora, com participação concomitante de no máximo 4 (quatro) interessados.

2.3. O representante da empresa que participar da visita técnica apresentará documento que comprove sua capacidade de representação.

2.4. Após a realização da visita, será emitida declaração de visita técnica pelo BDMG em nome da empresa que efetuou a vistoria, necessária para fins de habilitação no processo licitatório, sob pena de inabilitação.

2.4.1. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante apresentará declaração de que declara, para fins de habilitação, que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se destina este edital BDMG-04/2020 e a contratação do qual advirá.

3. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global anual máximo estimado e aceitável para contratação é de R\$ 22.783.847,28 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2. Os valores máximos estimados e aceitáveis por lote, determinados considerada a opção pela não desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, são:

Lote 1: R\$ 13.251.080,16 (Treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos)

Lote 2: R\$ 8.787.338,88 (Oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Lote 3: R\$ 745.428,24 (Setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

3.2.1. Os valores relativos aos salários dos empregados a serem alocados no BDMG serão iguais ou superiores aos expressos nas planilhas constantes no Anexo I-A.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos do edital BDMG-04/2020.

ANEXO I-A - PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - JAVA

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| Analista Programador Java Master | 10.901,80 | 31.059,51 | 4 | 124.238,04 | 1.490.856,48 |
| Analista Programador Java Sênior | 8.386,00 | 24.405,99 | 12 | 292.871,88 | 3.514.462,56 |
| Analista Programador Java Pleno | 6.367,00 | 19.087,41 | 36 | 687.146,76 | 8.245.761,12 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 1.104.256,68 | 13.251.080,16 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ¹ não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

¹ Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|----------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 97.391,10 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 102.764,24 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 110.104,52 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial, tendo em conta um mês de trabalho ininterrupto. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.901,80 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.901,80 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.901,80 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.180,36 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 872,14 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 163,52 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 109,01 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,80 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 65,41 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 272,54 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT * FAP) * TOTAL II | 218,03 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.902,81 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 908,48 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.211,31 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 211,97 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 151,41 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 4,54 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 30,28 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,05 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,27 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.526,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 348,85 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 87,21 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 890,30 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 904,42 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 904,42 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,16 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,52 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 21,14 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 21,14 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.263,50 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.646,16 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 3.096,92 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.890,46 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.987,38 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.552,97 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 2.360,52 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 512,48 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 4.425,97 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 31.059,51 | 372.714,12 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Sênior | - | Carga horária de 200h/mês | 8.386,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 8.386,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 8.386,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.677,20 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 670,88 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 125,79 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 83,86 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 16,77 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 50,31 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 209,65 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 167,72 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.002,18 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 698,83 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 931,77 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 163,06 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 116,47 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 3,49 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 23,29 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 4,65 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,74 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.943,30 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 268,35 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 67,08 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 684,83 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 695,71 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 695,71 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 13,97 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,27 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 14,24 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 16,26 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 16,26 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 6.356,52 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 16.223,38 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 2.433,50 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.271,27 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 4.704,77 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.220,30 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.854,85 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 402,69 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 3.477,84 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 24.405,99 | 292.871,88 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Java Pleno | - | Carga horária de 200h/mês | 6.367,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 6.367,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 6.367,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.273,40 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 509,36 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 95,50 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 63,67 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 12,73 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 38,20 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 159,17 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 127,34 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 2.279,37 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 530,58 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 707,44 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 123,80 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 88,43 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 2,65 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 17,68 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 3,53 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,32 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.475,43 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 203,74 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 50,93 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 519,95 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 528,21 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 528,21 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 10,61 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,21 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 10,82 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 12,34 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 12,34 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 4.826,12 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (382,02) | (-0,06*Salário) | (382,02) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.494,84 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 12.687,96 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 1.903,19 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 1.776,31 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 3.679,50 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 954,37 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.450,64 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 314,94 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 2.719,95 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 19.087,41 | 229.048,92 |

LOTE 02 - DELPHI

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|----------------------------|------------|--------------------|---------------------|
| Analista Programador Delphi Master | R\$ 10.819,81 | 30.842,66 | 4 | 123.370,64 | 1.480.447,68 |
| Analista Programador Delphi Sênior | R\$ 8.386,00 | 24.405,99 | 14 | 341.683,86 | 4.100.206,32 |
| Analista Programador Delphi Pleno | R\$ 6.367,00 | 19.087,41 | 14 | 267.223,74 | 3.206.684,88 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 732.278,24 | 8.787.338,88 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ¹ não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

¹ Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha <i>Detalhamentos</i> deste arquivo XLSX | R\$ - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|---------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 64.574,40 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 68.147,24 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 73.014,86 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 4

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|--|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.819,81 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.819,81 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.819,81 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.163,96 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 865,58 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 162,29 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 108,19 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,63 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 64,91 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 270,49 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT * FAP) * TOTAL II | 216,39 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.873,44 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 901,65 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.202,20 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 210,38 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 150,27 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 4,50 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 30,05 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,01 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,25 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.507,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 225,41 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 225,41 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 346,23 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 86,55 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 883,60 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 897,62 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 897,62 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,03 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,39 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 20,98 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 20,98 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.201,34 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.502,01 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 3.075,30 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.870,28 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.945,58 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.542,13 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 2.344,04 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 508,90 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 4.395,07 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 30.842,66 | 370.111,92 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 5

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|--|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Sênior | - | Carga horária de 200h/mês | 8.386,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 8.386,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 8.386,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.677,20 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 670,88 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 125,79 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 83,86 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 16,77 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 50,31 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 209,65 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT * FAP) * TOTAL II | 167,72 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.002,18 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 698,83 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 931,77 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 163,06 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 116,47 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 3,49 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 23,29 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 4,65 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,74 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.943,30 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 174,70 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 268,35 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 67,08 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 684,83 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 695,71 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 695,71 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 13,97 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,27 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 14,24 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 16,26 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 16,26 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 6.356,52 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 16.223,38 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 2.433,50 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.271,27 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 4.704,77 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 1.220,30 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.854,85 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 402,69 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 3.477,84 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 24.405,99 | 292.871,88 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 6

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Programador Delphi Pleno | - | Carga horária de 200h/mês | 6.367,00 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 6.367,00 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 6.367,00 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 1.273,40 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 509,36 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 95,50 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 63,67 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 12,73 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 38,20 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 159,17 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 127,34 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 2.279,37 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 530,58 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 707,44 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 123,80 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 88,43 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 2,65 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 17,68 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 3,53 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 1,32 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 1.475,43 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 132,64 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 203,74 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 50,93 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 519,95 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 528,21 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 528,21 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 10,61 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,21 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 10,82 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 12,34 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 12,34 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 4.826,12 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (382,02) | (-0,06*Salário) | (382,02) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.494,84 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 12.687,96 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | | 1.903,19 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 1.776,31 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 3.679,50 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | | 954,37 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 1.450,64 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | | 314,94 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 2.719,95 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 19.087,41 | 229.048,92 |

LOTE 03 - SCRUM

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| Posto de trabalho | Salário-base (R\$) | Custo total unitário (R\$) | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|-----------------------|--------------------|----------------------------|------------|--------------------|-------------------|
| Analista Scrum Master | 10.901,80 | 31.059,51 | 2 | 62.119,02 | 745.428,24 |
| PREÇO GLOBAL: | | | | 62.119,02 | 745.428,24 |

Inserir na tabela abaixo os valores propostos para os insumos de valor subjetivo, por posto

| Insumos de valor subjetivo | Valor unitário anual (R\$) |
|--|----------------------------|
| Outros insumos ¹ não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ 9.600,00 |

¹ Este item abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

| Plano de saúde | Valor |
|--|------------|
| Valor mensal do plano de saúde por pessoa | R\$ 205,00 |
| Valor da taxa de adesão ao plano de saúde por pessoa | |

| Outros benefícios obrigatórios | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Deverão ser discriminados detalhadamente na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | R\$ - |

| Encargos sociais incidentes sobre a remuneração | Percentual |
|---|------------|
| Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% |

| Bonificação e outras despesas | Percentual | Valor mensal |
|---|------------|--------------|
| Lucro ¹ | 15,0000% | R\$ 5.475,45 |
| Despesas administrativas/operacionais ² discriminadas uma a uma na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX | 14,0000% | R\$ 5.780,92 |
| Lucro máximo ³ | 15,0000% | R\$ 6.193,84 |

¹ Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não exposto nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: somatório dos campos em VERDE nas planilhas, não considerados valores referentes a dependentes em relação ao plano de saúde e respectiva taxa.

² A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos deste arquivo XLSX.

³ Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, exposto nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1

| Tributação sobre o faturamento | Percentual (%) |
|--------------------------------|----------------|
| ISSQN ou ISS | 5,0000% |
| COFINS | 7,6000% |
| PIS/PASEP | 1,6500% |

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 7

Obs.: Apenas os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo licitante.

| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL | | | | |
|--|------------------|---|------------------|--|
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Analista Scrum Master | - | Carga horária de 200h/mês | 10.901,80 | - |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
| | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Salário-base | - | - | 10.901,80 | - |
| TOTAL II | - | (soma) | 10.901,80 | - |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| GRUPO III - A | | | | |
| A.01 INSS | 20,0000% | 20,000% * TOTAL II | 2.180,36 | Art. 22, I, Lei 8.212/91. |
| A.02 FGTS | 8,0000% | 8,000% * TOTAL II | 872,14 | Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 SESI/SESC | 1,5000% | 1,500% * TOTAL II | 163,52 | Art. 30, Lei 8.036/90. |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,0000% | 1,000% * TOTAL II | 109,01 | Decreto 2.318/86. |
| A.05 INCRA | 0,2000% | 0,200% * TOTAL II | 21,80 | Lei 7.787/89 e DL 1.146/70. |
| A.06 SEBRAE | 0,6000% | 0,600% * TOTAL II | 65,41 | Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90. |
| A.07 Salário educação | 2,5000% | 2,500% * TOTAL II | 272,54 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/82. |
| A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP | 2,0000% | (RAT*FAP) * TOTAL II | 218,03 | Decreto 6.957/2009. |
| TOTAL III - A | 35,8000% | (soma) | 3.902,81 | - |
| GRUPO III - B | | | | |
| B.01 - 13º salário | 8,3333% | (1/12) * TOTAL II | 908,48 | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 - Férias + 1/3 | 11,1111% | ((1+1/3)/12) * TOTAL II | 1.211,31 | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 - Aviso prévio trabalhado ¹ | 1,9444% | ((7/30)/12) * TOTAL II | 211,97 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| B.04 - Auxílio doença ² | 1,3889% | ((5/30)/12) * TOTAL II | 151,41 | Art. 59 a 64, Lei 8.213/91. |
| B.05 - Acidente de trabalho ³ | 0,0417% | ((15/30)/12) * 1% * TOTAL II | 4,54 | Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91. |
| B.06 - Faltas legais ⁴ | 0,2778% | ((1/30)/12) * TOTAL II | 30,28 | Art. 473, CLT. |
| B.07 - Férias sobre licença maternidade ⁵ | 0,0556% | ((((1+1/3)/12)*1,5%*(4/12)) * TOTAL II | 6,05 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 - Licença paternidade ⁶ | 0,0208% | ((5/30)/12)*1,5% * TOTAL II | 2,27 | Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT. |
| TOTAL III - B | 23,1736% | (soma) | 2.526,31 | - |
| ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses. | | | | |
| ² Estimativa de 5 dias de licença por ano. | | | | |
| ³ Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1% dos funcionários. | | | | |
| ⁴ Estimativa de 1 ausência por ano. | | | | |
| ⁵ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano. | | | | |
| ⁶ Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias da licença por ano. | | | | |
| GRUPO III - C | | | | |
| C.01 - Aviso prévio indenizado ¹ | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. |
| C.02 - Indenização adicional ² | 2,0833% | 25% * (1/12) * TOTAL II | 227,12 | Art. 9º, Lei 7.238/84. |
| C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) ³ | 3,2000% | 40% * 8% * TOTAL II | 348,85 | Leis 8.036/90 e 9.491/97. |
| C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) ⁴ | 0,8000% | 10% * 8% * TOTAL II | 87,21 | Lei complementar 110/01. |
| TOTAL III - C | 8,17% | (soma) | 890,30 | - |
| ¹ Considerando que 25% dos funcionários serão substituídos durante 1 ano. | | | | |
| ² Considerando que 25% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. | | | | |
| ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. | | | | |
| GRUPO III - D | | | | |
| D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,2962% | ((TOTAL III - A * TOTAL III - B)) * TOTAL II | 904,42 | - |
| TOTAL III - D | 8,2962% | (soma) | 904,42 | - |
| GRUPO III - E | | | | |
| E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,16667% | A.02 * C.01 * TOTAL II | 18,16 | Súmula 305 do TST. |
| E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho ¹ | 0,0033% | A.02 * B.05 * TOTAL II | 0,36 | - |
| TOTAL III - E | 0,1700% | (soma) | 18,52 | - |
| ¹ Estimativa de que 1% dos funcionários sofrem acidentes por ano, com ausência média de 30 dias. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. | | | | |
| GRUPO III - F | | | | |
| F.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o salário maternidade | 0,1939% | TOTAL III - A * (13/12) * (4/12) * 1,5% * TOTAL II | 21,14 | Estimativa de que 1,5% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em 1 ano. |
| TOTAL III - F | 0,1939% | (soma) | 21,14 | - |
| TOTAL III | 75,8003% | (soma) | 8.263,50 | - |
| IV - INSUMOS | | | | |
| | VALOR (R\$) | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Auxílio-alimentação | 475,86 | 21,63*22 dias | 475,86 | Definido pelo BDMG, com base na CCT MG001558/2020 |
| Vale-transporte | 396,00 | 4,50*4*22 dias | 396,00 | Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 15 dias. |
| Plano de saúde | 205,00 | Valor * 1 | 205,00 | Estimativa para 1 titular. |
| Taxa de adesão ao plano de saúde | - | Valor * 1 / 12 | - | Estimativa para 1 titular. |
| Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) | (396,00) | (-0,06*Salário) | (396,00) | Lei 7.418/85. |
| Outros insumos | 800,00 | Detalhados na aba "Detalhamentos" | 800,00 | Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto. |
| Outros benefícios obrigatórios | - | Detalhados na aba "Detalhamentos" | - | Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha. |
| TOTAL IV | - | (soma) | 1.480,86 | - |
| TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | - | TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV | 20.646,16 | - |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| Lucro máximo | 15,00000% | - | 3.096,92 | - |
| Despesas administrativas/operacionais | 14,00000% | Incide sobre o TOTAL 1 | 2.890,46 | - |
| TOTAL V | 29,00000% | (soma) | 5.987,38 | - |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | | | |
| | PERCENTUAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR (R\$) | FUNDAMENTO |
| ISSQN ou ISS | 5,0000% | - | 1.552,97 | - |
| COFINS | 7,6000% | ((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota | 2.360,52 | - |
| PIS/PASEP | 1,6500% | - | 512,48 | - |
| TOTAL VI | 14,2500% | (soma) | 4.425,97 | - |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | |
| | | MEMÓRIA DE CÁLCULO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| | | (TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI) | 31.059,51 | 372.714,12 |

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.7.8.

2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Qualificação econômico-financeira

2.3.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.1.3. Em alternativa ao que determina o item 2.3.1, o licitante comprovará, por qualquer meio documentável apto à comprovação, que se encontra em processo de recuperação judicial.

2.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.3.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

2.3.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

2.3.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.3.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.3.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA-E.

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha:

I. no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de software, mediante cessão de mão de obra;

II. prestado os serviços do inciso I com no mínimo 50% da quantidade de postos de trabalho previstos para o lote de participação, independentemente da nomenclatura utilizada para o posto de trabalho, desde que respeite a respectiva compatibilidade com a tecnologia de desenvolvimento para os lotes 1 e 2, e para o lote 3, qualquer das duas tecnologias;

III. utilizado na prestação dos serviços de desenvolvimento de software práticas ágeis como Scrum, Extreme Programming (XP) ou Kanban.

2.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação a que se refere o item I, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação a que se refere o item II, desde que se refiram a contratos executados em período concomitante.

2.4.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5. Conforme o caso, o Atestado de vistoria a que se refere o item 1.10, ou Declaração de conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, no seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

_____*<nome do licitante>*_____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se refere o edital BDMG-04/2020 e a contratação do qual advirá.

Local e data: _____

(assinatura identificada da licitante ou seu representante legal)

2.6. Declaração de que mantém, ou de que constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG para receber e solucionar demandas da Administração.

2.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

_____*(nome do licitante)*_____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no pregão BDMG-04/2020, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG.

Local e data: _____

(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.8. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

_____*(nome do licitante)*_____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-04/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data: _____

(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.9. As declarações dos itens 2.6 e 2.8 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 4.1, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

2.10. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade prescrita no edital, item 4.5.3.

2.10.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.10.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-04/2020
HABILITAÇÃO
<nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico, no Compras MG, **o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços disponibilizadas pelo BDMG, neste anexo.**

1.1.1. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado podem ser obtidas por download.

1.1.1.1. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que não praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico <https://bit.ly/2OWNVIV> ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.1.1.2. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico <https://bit.ly/301A6Co> ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.1.2. Para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado obrigatoriamente o arquivo de planilhas vazio disponibilizado no portal do BDMG na internet e mediante aviso publicado no Compras MG.

1.1.3. Os valores referentes aos campos “Despesas administrativas/operacionais”, “Insumos de valor subjetivo”, “Plano de saúde”, “Taxa de adesão ao plano de saúde” e “Outros benefícios obrigatórios” corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação de nova planilha relacionada ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.1.3.1. Os valores referentes aos campos “Insumos de valor subjetivo”, “Outros benefícios obrigatórios” e “Despesas administrativas/operacionais” advirão dos somatórios dos respectivos itens de custo detalhados individualmente, na aba *Detalhamentos*, para cada campo, com a descrição do item e informação do valor próprio. Deverão ser preenchidos somente os campos destacados em amarelo.

1.1.4. Os percentuais referentes ao “Lucro” e “Despesas administrativas/ operacionais” serão de livre definição pela licitante e serão fixos durante todo o contrato.

1.1.4.1. O valor correspondente ao “Lucro”, expresso somente na planilha “Quadro resumo” e de recebimento certo, será considerado PELO LICITANTE na elaboração da proposta comercial e será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.1.5. O valor correspondente ao “Lucro máximo”, expresso nas planilhas de composição de custos, vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento.

1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e as seguintes informações e/ou documentação complementares referentes à proposta originalmente cadastrada no sistema para participação no certame, observadas as condições pertinentes:

- a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Insumos de valor subjetivo” nas planilhas;**
- b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade;** e
- c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa e retomada no dia seguinte ao da abertura da sessão, às 9h30, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas no Anexo I-A – Planilhas de Orçamento e Formação de Preços, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.5. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação.

1.6. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação ou na condição a que se refere a Lei Federal 12.546, art. 7º, inciso I, e art. 7º, caput, se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.7. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.8. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.8.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.9. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.10. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.11. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e serão reajustados, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.12. Os custos referentes à substituição do empregado ausente – férias, faltas legais, auxílio doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica *Despesas administrativas/operacionais* – já compõem o preço originalmente ofertado.

1.13. Não serão reembolsados custos não previstos na planilha, expressamente ou no detalhamento das rubricas *Outros Insumos* e *Outros benefícios obrigatórios*.

1.14. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1.1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexecuível.

2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexecuível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.1.2. Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros insumos”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios” e às despesas administrativas/operacionais, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

2.2. As propostas manifestamente inexecuíveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a GFIP;

3.1.3. Documento apto a comprovar incorrimento da hipótese a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput

3.1.4. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

| | |
|---|--|
| 1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante> | |
| 2 – CNPJ: <nº do CNPJ> | |
| 3 – ENDEREÇO: <endereço completo> | |
| 4 – TELEFONE: <nº do telefone> | 5 – E-MAIL: <endereço de e-mail> |
| 6 – OBJETO: Contratação de serviços de projeto e manutenção de software com práticas ágeis, on-site, mediante cessão de mão de obra exclusiva, nos termos do Edital BDMG-04/2020 e em seus anexos. | |
| 7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE XX: Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) <i>Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-04/2020.</i> | |

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à proposta comercial: <indicar>

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-04/2020.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-04/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo I – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-04/2020, item 4.3.

9 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2020.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

4.3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4.4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.4.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.4.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

4.4.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

4.4.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO III-A - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Orientações específicas para preenchimento

1.1. Lucro. Taxa de livre fixação pelo licitante.

1.1.1. o valor referente ao lucro **a ser considerado pelo licitante na elaboração da proposta comercial** é o correspondente ao campo *Lucro*, do grupo *Bonificação e outras despesas*, na planilha *Quadro Resumo* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.1.2. a remuneração do licitante contratado será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários, etc.).

1.1.3. No campo *Lucro máximo*, da mesma planilha *Quadro Resumo*, constará o valor vinculado à ocorrência de necessariamente todos os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos, a ser considerado **PELO BDMG** para provisionamento.

1.2. Despesas administrativas/operacionais. Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.2.1. Os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.1.2. deste anexo.

1.2.2. Os custos obrigatórios relacionados à substituição de empregado ausente não expressamente previstos na planilha, inclusive as verbas rescisórias do substituto, comporão o montante apresentado pelas licitantes para as *Despesas administrativas/operacionais*, não vindo, portanto, a ser

reembolsados à parte.

1.2.3. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha Detalhamentos do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.3. Valor mensal do Plano de Saúde. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário que terá de ser comprovado mediante apresentação do respectivo contrato com a Operadora, no âmbito da contratação advinda da licitação.

1.4. Taxa de adesão individual ao plano de saúde. Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos. Será comprovada pela licitante contratada, mediante a apresentação do respectivo contrato com a Operadora, no âmbito da contratação advinda da licitação.

1.5. Outros insumos. Custo proveniente de insumos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária.

1.5.1. A necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.6. Outros benefícios obrigatórios. Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

1.6.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica, ACT ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.7. Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente de Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante.

1.8. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinado pela Lei Municipal 8.725/03.

1.9. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

1.10. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

2. Os arquivos contendo as planilhas de composição de custos e preços a serem utilizados obrigatoriamente para determinação da proposta comercial a ser apresentada podem ser acessados da seguinte forma.

2.1. Planilhas sem a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput - disponíveis para download conforme informado no edital, Anexo III, item 1.1.1.1.

2.2. Planilhas com a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput - disponíveis para download conforme informado no edital, Anexo III, item 1.1.1.2.

ANEXO IV-MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecido em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), celebrar o presente contrato, objeto do Pregão BDMG-04/2020, homologado pela autoridade competente do **BDMG** em XX/XX/XXXX, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o edital do Pregão BDMG-04/2020, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, on-site, mediante cessão de mão de obra exclusiva, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no edital que lhe deu origem.

2.2. Forma e condições de execução do objeto.

2.2.1. Os serviços executados no escopo das contratações visam apoiar os processos de trabalho executados da Superintendência de Tecnologia do **BDMG**.

2.2.2. Os serviços serão prestados mediante Ordens de Serviço, na ocorrência da necessidade específica do **BDMG**, por meio de profissionais da **CONTRATADA** alocados exclusivamente para o **BDMG** na forma de postos de trabalho, conforme quadro abaixo, os quais não terão vínculos empregatícios com o **BDMG**, em nenhuma hipótese:

<ADEQUAR CONFORME O LOTE DE CONTRATAÇÃO>

| LOTE | ITENS | PERFIL POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE |
|------|-------|------------------------------------|------------|
| 1 | 1 | Analista Programador Java Master | 4 |
| | 2 | Analista programador Java Sênior | 12 |
| | 3 | Analista Programador Java Pleno | 36 |
| 2 | 1 | Analista Programador Delphi Master | 4 |
| | 2 | Analista Programador Delphi Sênior | 14 |
| | 3 | Analista Programador Delphi Pleno | 14 |
| 3 | 1 | Analista Scrum Master | 2 |

2.2.3 A **CONTRATADA** prestará presencialmente serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de software seguindo os padrões técnicos adotados no **BDMG**, com adoção de práticas ágeis como Scrum e Kanban.

2.2.4. Os profissionais Analistas Programadores da **CONTRATADA** serão membros de equipes de desenvolvimento previstos no Scrum, auxiliados pelo Scrum Master (SM), enquanto o papel de Product Owner (PO), dentre outros, será desempenhado por representantes do **BDMG**.

2.2.5. O **BDMG** demandará à **CONTRATADA** a alocação dos profissionais nas equipes de desenvolvimento por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser do tipo PROJETO ou MANUTENÇÃO.

2.2.5.1. A quantidade e o perfil dos postos de trabalho demandados à **CONTRATADA** constarão na abertura da OS.

2.2.6. A Ordem de Serviço será registrada em sistema de informação específico disponibilizado pelo **BDMG**, em seu ambiente computacional, doravante denominado Ferramenta de Controle.

2.2.7. O somatório de postos de trabalho previstos em todas as Ordens de Serviço então vigentes não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no edital em relação ao lote específico.

2.2.8. A **CONTRATADA** será remunerada pela alocação dos profissionais que prestarão os serviços no âmbito das Ordens de Serviço e de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observados os níveis mínimos de serviço definidos no item 2.3 – Acordo de Níveis de Serviço.

2.2.8.1. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a **CONTRATADA**, conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

2.2.9. O **BDMG** não remunerará a **CONTRATADA** por postos de trabalho não ocupados, observadas as regras do Item 2.3 – Acordo de Níveis de Serviço.

2.2.9.1. A não-ocupação de posto de trabalho durante a prestação do serviço ensejará em aplicação de sanções, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo do disposto no item 2.3.

2.2.10. As atividades de liderança ou gerência típicas do preposto não serão remuneradas diretamente, devendo o custo específico advindo destas atividades ser incluído pela **CONTRATADA** na rubrica “V – Bonificação e Outras Despesas” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial apresentada.

2.2.11. Os serviços objeto desta contratação serão executados nas dependências do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis em horário comercial.

2.2.11.1. Para efeito desta contratação, entende-se por horário comercial o período compreendido entre 08h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.11.2. Em caráter excepcional, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, as reuniões serão realizadas exclusivamente mediante teleconferência e os serviços serão prestados em regime de teletrabalho.

2.2.11.2.1. O **BDMG** não proverá à **CONTRATADA** os equipamentos e a infraestrutura necessários à realização de reuniões por teleconferência e à consecução dos serviços em regime de teletrabalho.

2.2.11.2.2. O retorno à possibilidade de reuniões presenciais e à prestação de serviços on-site se dará conforme cronograma adotado pelo **BDMG**.

2.2.12. A carga horária para os postos de trabalho aqui descritos será de 200 (duzentas horas mensais) e obedecerá ao calendário de funcionamento do **BDMG**.

2.2.13. Não haverá remuneração adicional do **BDMG** à **CONTRATADA** no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

2.2.14. À **CONTRATADA** não caberá remuneração que não se vincule a efetiva execução de Ordem de Serviço.

Atividades a serem executadas pela CONTRATADA

2.2.14. As seguintes atividades serão executadas pelos profissionais das equipes alocadas ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, segundo demanda específica e conforme a necessidade do **BDMG**, o qual não se vincula a execução de quantitativo mínimo de demandas:

2.2.14.1. Codificação de software;

2.2.14.2. Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);

2.2.14.3. Análise e projeto de software orientado a objetos;

2.2.14.4. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade e prototipagem de software;

2.2.14.5. Modelagem de dados (modelo lógico e físico);

2.2.14.6. Arquitetura de aplicações;

2.2.14.7. Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds;

- 2.2.14.8. Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambientes (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes;
- 2.2.14.9. Apoio ao Product Owner (PO) na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do backlog do produto);
- 2.2.14.10. Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;
- 2.2.14.11. Medição do software produzido conforme métricas do **BDMG** e requisitos definidos no Edital;
- 2.2.14.12. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
- 2.2.14.13. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**;
- 2.2.14.14. Sustentação de software codificado em tecnologias consideradas legadas (Delphi e Java), com modificações e intervenções tempestivas e pontuais, objetivando manter a disponibilidade, estabilidade, desempenho e adequação às necessidades do negócio. A sustentação engloba, também, o suporte técnico, a investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de desempenho do software ou relativos a erros funcionais.

Perfis e Qualificações

Preposto

- 2.2.15. Até o momento de assinatura do instrumento contratual, e como condição para tanto, a **CONTRATADA** indicará, sem ônus adicional para o **BDMG**, 1 (um) preposto de serviços, que, no âmbito da contratação será responsável pela gerência administrativa e financeira dos contratos com o **BDMG**, incluindo acompanhamento da execução dos serviços contratados, faturamento, interlocução principal junto ao **BDMG** para questões legais e administrativas, e orientações aos profissionais quanto ao cumprimento dos normativos internos do **BDMG**.
 - 2.2.15.1 O preposto poderá ser integrante de equipe alocada pela **CONTRATADA** para o atendimento dos serviços do **BDMG**, observado o disposto no item 2.2.21.
- 2.2.16. O preposto possuirá ao menos nível superior completo, experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos de processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum e Kanban.
- 2.2.17. O preposto estará disponível, presencialmente ou por telefone, durante todo o horário de prestação dos serviços.
- 2.2.18. O **BDMG** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento da prestação dos serviços, mediante justificativa, à substituição do preposto.

Scrum Master

- 2.2.19. O profissional Analista Scrum Master será responsável por liderar a equipe de desenvolvimento na adesão aos processos ágeis e no compromisso com os resultados, atuando no controle e monitoramento, sendo responsável por ajudar a equipe a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto.
- 2.2.20. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “Analista Scrum Master” terá, no mínimo:
 - 2.2.20.1. Formação acadêmica:
 - a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.
 - 2.2.20.2. Conhecimentos técnicos:
 - a) Sistemas Operacionais Windows;
 - b) Banco de Dados SQL Server;
 - c) Ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
 - d) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;
 - e) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);
 - f) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade.
 - g) Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso de ferramentas como CVS, Subversion e GIT 2 ou superior;
 - 2.2.20.3. Certificação Scrum (01 (uma) entre as certificações listadas abaixo):
 - a) Scrum Alliance: Certified Scrum Master (CSM) ou Certified Scrum Product Owner (CSPO);
 - b) Scrum.org: Professional Scrum Master (PSM) ou Professional Scrum Product Owner (PSPO);
 - c) EXIN: Agile Scrum Foundation, Agile Scrum Master ou Agile Scrum Product Owner;
 - d) PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP).
 - 2.2.20.4. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de gestão de projetos ágeis.
- 2.2.21. Os papéis de Preposto e Analista Scrum Master não poderão ser exercidos por uma única pessoa.

Equipe de Desenvolvimento

- 2.2.22. Conforme prega a metodologia do Scrum, toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as atividades no processo de desenvolvimento de software.
 - 2.2.22.1. Portanto, espera-se em relação às atividades de análise, desenvolvimento, manutenção e testes, multidisciplinaridade e flexibilidade dos funcionários da **CONTRATADA** e valorização das habilidades e conhecimentos de computação da equipe, em linha com o que pregam as orientações “ágil”. Desta forma, individualmente, os integrantes da equipe de desenvolvimento podem ter habilidades especializadas e área de especialização, mas a responsabilidade pela execução das respectivas atividades pertence a toda equipe de desenvolvimento. A equipe de desenvolvimento deve ser auto organizada em relações aos papéis de projetar, construir, manter e testar os sistemas demandados.
- 2.2.23. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, conforme item 1.45, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos seus profissionais e o **BDMG** conferirá o atendimento dos requisitos.

2.2.24. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Java Master**” terá, no mínimo:

2.2.24.1. Formação Acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.24.2. Conhecimentos técnicos:

- a) Linguagens de programação para plataforma Java. Ex: Java, Kotlin, Groovy;
- b) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;
- c) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional;
- d) Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
- e) Domain-driven design (DDD);
- f) Integração entre sistemas: Mensageria, Web services, REST, EJB;
- g) Microservices, Hypermedia as the Engine of Application State – Hateoas;
- h) Javascript e Typescript;
- i) Angular 4+ e Bootstrap;
- j) HTML 5, ECMAScript 6 ou superior, CSS 3, Less e Sass;
- k) User Experience (UX) e conceitos de usabilidade;
- l) Interfaces responsivas;
- m) NodeJS e Express;
- n) Ecosistema Docker;
- o) Kubernetes;
- p) Springboot e Spring MVC;
- q) Flyway ou Liquibase;
- r) Vagrant;
- s) Ansible ou Chef ou Puppet ou Saltstack;
- t) Packer;
- u) Conhecimentos básicos de Administração Unix;
- v) Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS);
- w) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);
- x) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 4 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium Webdriver 2.4 ou superior e com Protractor. Testes de carga com JMeter 2 ou superior;
- y) Programação Java para Web: JEE 6 ou superior, JSE 8 ou superior, JSF versões 1.2 e 2.x, Hibernate 3 ou superior e Spring Framework 3 ou superior;
- z) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior;
- aa) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;
- bb) Controle de versão de código-fonte e uso das ferramentas Subversion 1.6 ou superior e GIT 2 ou superior;
- cc) Eclipse versão Mars ou superior.
- dd) Processos bancários de Concessão e/ou Gestão e/ou Risco de Crédito.

2.2.24.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e/ou desenvolvimento em projetos de sistemas Java e em processos do negócio bancário de Concessão e/ou Gestão e/ou Risco de Crédito.

2.2.25. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Java Sênior**” terá, no mínimo:

2.2.25.1. Formação Acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.25.2. Conhecimentos técnicos:

- a) Linguagens de programação para plataforma Java. Ex: Java, Kotlin, Groovy;
- b) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;
- c) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional;
- d) Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
- e) Domain-driven design (DDD);
- f) Integração entre sistemas: Mensageria, Web services, REST, EJB;
- g) Microservices, Hypermedia as the Engine of Application State – Hateoas;
- h) Javascript e Typescript;

- i) Angular 4+ e Bootstrap;
- j) HTML 5, ECMAScript 6 ou superior, CSS 3, Less e Sass;
- k) User Experience (UX) e conceitos de usabilidade;
- l) Interfaces responsivas;
- m) NodeJS e Express;
- n) Ecossistema Docker;
- o) Kubernetes;
- p) Springboot e Spring MVC;
- q) Flyway ou Liquibase;
- r) Vagrant;
- s) Ansible ou Chef ou Puppet ou Saltstack;
- t) Packer;
- u) Conhecimentos básicos de Administração Unix;
- v) Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS);
- w) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);
- x) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 4 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium WebDriver 2.4 ou superior e com Protractor. Testes de carga com JMeter 2 ou superior;
- y) Programação Java para Web: JEE 6 ou superior, JSE 8 ou superior, JSF versões 1.2 e 2.x, Hibernate 3 ou superior e Spring Framework 3 ou superior;
- z) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior;
- aa) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;
- bb) Controle de versão de código-fonte e uso das ferramentas Subversion 1.6 ou superior e GIT 2 ou superior;
- cc) Eclipse versão Mars ou superior.

2.2.25.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e/ou desenvolvimento em projetos de sistemas Java.

2.2.26. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Java Pleno**” terá, no mínimo:

2.2.26.1. Formação acadêmica:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.26.2. Conhecimentos técnicos:

- a) Linguagens de programação para plataforma Java. Ex: Java, Kotlin, Groovy;
- b) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;
- c) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional;
- d) Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
- e) Domain-driven design (DDD);
- f) Integração entre sistemas: Mensageria, Web services, REST, EJB;
- g) Javascript e Typescript;
- h) Angular 4+ e Bootstrap;
- i) HTML 5, Javascript, CSS 3;
- j) Conceitos de usabilidade;
- k) Spring MVC;
- l) Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS);
- m) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);
- n) Programação Java para Web: JEE 6 ou superior, JSE 8 ou superior, JSF versões 1.2 e 2.x, Hibernate 3 ou superior e Spring Framework 3 ou superior.
- o) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior.
- p) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 4 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium WebDriver 2.4 ou superior. Testes de carga com JMeter 2 ou superior;
- q) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;
- r) Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso das ferramentas Subversion 1.6 ou superior e GIT 2 ou superior;
- s) Eclipse versão Mars ou superior.

2.2.26.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas Java.

2.2.27. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Delphi Master**” terá, no mínimo:

2.2.27.1. Formação acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.27.2. Conhecimentos técnicos:

a) Sistemas Operacionais Windows;

b) Banco de Dados SQL Server;

c) Ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

d) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto e modelagem de dados relacional;

e) Modelagem de processos;

f) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;

g) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;

h) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);

i) Arquitetura de aplicações;

j) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior;

k) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade;

l) Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso de ferramentas como CVS, Subversion e GIT 2 ou superior;

m) Processos bancários de Concessão e/ou Gestão e/ou Risco de Crédito.

2.2.27.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e/ou desenvolvimento em projetos de sistemas Delphi e em processos do negócio bancário de Concessão e/ou Gestão e/ou Risco de Crédito.

2.2.28. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Delphi Sênior**” terá, no mínimo:

2.2.28.1. Formação acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.28.2. Conhecimentos técnicos:

a) Sistemas Operacionais Windows;

b) Banco de Dados SQL Server;

c) Ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

d) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto e modelagem de dados relacional;

e) Modelagem de processos;

f) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;

g) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;

h) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);

i) Arquitetura de aplicações;

j) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior.

k) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade.

l) Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso de ferramentas como CVS, Subversion e GIT 2 ou superior;

2.2.28.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e/ou desenvolvimento em projetos de sistemas Delphi.

2.2.29. O profissional indicado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de “**Analista Programador Delphi Pleno**” terá, no mínimo:

2.2.29.1. Formação acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

2.2.29.2. Conhecimentos técnicos:

a) Sistemas Operacionais Windows;

b) Banco de Dados SQL Server;

c) Ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

d) Modelagem de dados relacional;

e) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL;

f) Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban;

- g) Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery);
- h) Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior.
- i) Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade.
- j) Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso de ferramentas como CVS, Subversion e GIT 2 ou superior;

2.2.29.3. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas Delphi.

2.2.30. Todos os empregados alocados pela **CONTRATADA** para atuar no **BDMG** possuirão como características: discrição, cordialidade, boa comunicação e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com pessoas, agilidade, atenção, administração do tempo, cooperação, disciplina, disponibilidade, comprometimento, espírito de equipe, assiduidade e organização.

2.2.31. A forma de comprovação da experiência da atuação do profissional na atividade será o currículo, mediante o qual cada profissional indicado apresentará a compatibilidade entre a experiência e a função exercida.

2.2.31.1. O **BDMG**, a seu critério, poderá exigir a apresentação de informações constantes dos currículos apresentados, a fim de confirmar que os profissionais indicados de fato possuem as qualificações técnicas exigidas.

2.2.32. A comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a **CONTRATADA** será assim realizada:

2.2.32.1. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor;

2.2.32.2. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado:

- a) por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**; ou
- b) por meio de contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

2.2.33. O **BDMG** se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo da contratação, a conformidade dos profissionais ao disposto nos perfis e qualificações exigidos, objetivando comprovar sua experiência e qualificação.

2.2.33.1. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

2.2.34. O profissional da **CONTRATADA** que não atender aos requisitos exigidos terá a substituição solicitada pelo **BDMG**, em qualquer momento da prestação dos serviços. Neste caso, o **BDMG** notificará a **CONTRATADA** para prover, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da intimação específica, a substituição do profissional, cuidando para que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

2.2.35. A alocação de profissional pela **CONTRATADA** que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 3 (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma Ordem de Serviço, ou por 6 (seis) vezes alternadas no período de 8 (oito) meses no âmbito do contrato, ensejará em aplicação de sanções, conforme item 20, sem prejuízo do disposto no item 3.

2.2.36. Em caso de substituição de profissionais, a **CONTRATADA** comprovará o cumprimento das qualificações exigidas.

2.2.37. Todo profissional da **CONTRATADA** possuirá a qualificação mínima exigida, conforme este Termo de Referência, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho.

Montagem das equipes de profissionais contratados

2.2.38. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual será realizada reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da **CONTRATADA** e do **BDMG**.

2.2.39. Havendo necessidade, a ocupação dos postos de trabalho será feita sob requisição do **BDMG** e formalizada por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS) para a **CONTRATADA**, para alocação dos profissionais contratados.

2.2.39.1. Enquanto não for aberta OS pelo **BDMG**, não deverá haver disponibilização de profissional da **CONTRATADA** e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

2.2.40. Na Ordem de Serviço, o **BDMG** informará o tipo de OS (PROJETO ou MANUTENÇÃO), a quantidade e o perfil dos postos de trabalho e as datas de início e término previstas para a OS.

2.2.41. A OS permanecerá aberta até o término do Projeto, no caso de OS do tipo PROJETO, ou até que o **BDMG** formalize o encerramento das demandas de manutenção, no caso de OS do tipo MANUTENÇÃO.

2.2.42. Cada Ordem de Serviço será determinada com o dimensionamento da equipe conforme a demanda prevista pelo **BDMG**, respeitando os limites a seguir:

2.2.42.1. Cada equipe deverá ter pelo menos 01 (um) Analista Programador Sênior.

2.2.42.2. Não haverá limite, além do quantitativo máximo previsto no item 2.2.2, para o número de Analistas Programadores Sêniores em cada equipe.

2.2.42.3. O número de profissionais Analistas Programadores Plenos de cada equipe não poderá ultrapassar 3 (três) vezes o número de Analistas Programadores Sêniores.

2.2.43. Não poderá haver compartilhamento de Analistas Programadores Seniores e Plenos entre as equipes de diferentes Ordens de Serviço.

2.2.44. Será determinada Ordem de Serviço específica para ocupação dos profissionais Analista Scrum Master, Analista Programador Java Master e Analista Programador Delphi Master.

2.2.44.1. Os analistas supra poderão ser compartilhados entre as equipes.

2.2.45. Após ser comunicada da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo de 21 (vinte um) dias úteis para disponibilizar os profissionais que ocuparão os postos de trabalho para prestação do serviço.

2.2.45.1. O **BDMG** poderá, a seu critério exclusivo, prorrogar este prazo, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada;

2.2.45.2. A não disponibilização dos profissionais no prazo determinado caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item do item 11.3 e respectivos subitens.

2.2.46. No prazo definido no item 2.2.45, a **CONTRATADA** apresentará a relação de seus profissionais que serão alocados para a Ordem de Serviço e os comprovantes de experiência e vínculos requisitados.

2.2.47. A Ordem de Serviço será considerada aberta após a verificação de cumprimento pela **CONTRATADA** dos requisitos definidos neste Termo de Referência.

2.2.48. O **BDMG** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos profissionais e respectivos comprovantes para promover a validação pertinente.

2.2.48.1. Na validação, o **BDMG** conferirá o atendimento dos vínculos, das certificações profissionais exigidas e analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação dos serviços;

2.2.48.2. Ultrapassado este prazo, sem manifestação do **BDMG**, a Ordem de Serviço será considerada aberta no primeiro dia útil seguinte, para execução pela **CONTRATADA**.

2.2.49. A seu critério exclusivo, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, o **BDMG** poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço.

2.2.50. Feita a solicitação de aumento ou redução dos postos de trabalho da Ordem de Serviço, o prazo que a **CONTRATADA** terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para ocupação inicial dos postos de trabalho, quando da abertura de Ordem de Serviço.

Execução e Acompanhamento dos Serviços e dos Prazos

2.2.51. A prestação dos serviços será realizada de acordo com fluxos de processo de Gestão de Demandas de Sistemas, de Desenvolvimento de Software, de Gestão de Mudanças e de Gestão de Incidentes da Superintendência de Tecnologia do **BDMG**, acessíveis por meio dos links expressos no Anexo VII do Edital BDMG-04/2020, com utilização de práticas ágeis, como Scrum e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados pelo **BDMG** e será acompanhada por equipe técnica do **BDMG**.

2.2.52. A execução do serviço será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

2.2.53. Além da fiscalização da execução do contrato, a equipe do **BDMG** realizará atividades inerentes aos demais papéis previstos no processo de desenvolvimento (ex: Product Owner - PO, apoio técnico, etc) e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do software produzido após o término do contrato.

2.2.54. A equipe do **BDMG** será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados e por adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

2.2.55. Os registros e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados na Ferramenta de Controle.

2.2.55.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, devidamente cadastrados, deverão manter sempre atualizados, na Ferramenta de Controle, os registros referentes ao andamento dos trabalhos.

2.2.56. O ciclo de vida simplificado de execução das demandas em cada equipe seguirá os seguintes trâmites:

2.2.56.1. O **BDMG** seleciona as demandas para execução;

2.2.56.2. A **CONTRATADA** realiza o refinamento das demandas;

2.2.56.3. A **CONTRATADA** elabora a "estimativa de esforço" das demandas, em USTs, para validação do **BDMG**;

2.2.56.4. A **CONTRATADA** executa os serviços, e em sua entrega, considera-se o aceite provisório dos serviços;

2.2.56.5. O **BDMG** homologa as entregas, sendo considerado realizado o aceite definitivo dos serviços;

2.2.57. A equipe responsável realizará também os serviços de sustentação, seguindo o fluxo do processo específico, utilizando práticas ágeis de gestão e cumprindo os níveis de serviço previstos no item 2.3;

2.2.58. O ciclo de vida simplificado para tratamento dos serviços de sustentação inclui as atividades de análise e investigação da causa do erro, execução dos serviços, entrega e homologação pelo **BDMG**;

2.2.59. No início de cada mês, serão apurados os níveis de serviço dos ciclos rodados para cada Ordem de Serviço, para posterior envio de fatura da **CONTRATADA** ao **BDMG**.

Medição do tamanho funcional do software desenvolvido

2.2.60. O tamanho funcional do software será dimensionado pela métrica Unidade de Serviço Técnico (UST), medida de esforço/custo aderente às especificidades do **BDMG**, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.

2.2.61. A medição do tamanho funcional do software desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço, conforme item 2.3, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, realizada conforme requisitos deste termo, e posteriormente validada pelo **BDMG**.

2.2.62. Caso o **BDMG** identifique inconsistências no tamanho da contagem funcional do software, solicitará a **CONTRATADA** os devidos ajustes, cabendo ao **BDMG** o posicionamento técnico final sobre o tema.

2.2.63. A medição do tamanho funcional será exercida por profissional da **CONTRATADA**, não sendo obrigatório que este profissional esteja ocupando um dos postos de trabalhos previstos no contrato.

2.2.63.1. O custo desta atividade será incluído pela **CONTRATADA** no item Parte "V – Bonificação e Outras Despesas" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.64. O tamanho funcional estimado para o software, segundo a métrica da UST, será baseado nas quantidades e tipos de funcionalidades afetadas. A tabela a seguir apresenta o detalhamento das funcionalidades afetadas (incluídas, alteradas ou excluídas).

Tabela 1

| Componentes das Funcionalidades | | Descrição |
|---------------------------------|------|--|
| Entrada | Tela | Entende-se como entrada de dados em telas: "CRUD" (Create, Read, Update e Delete) como as quatro operações básicas utilizadas em bases de dados relacionais. A implementação das validações dos campos faz parte do desenvolvimento, exceto a codificação não visual por intermédio de componentes de "Rotinas/Serviços/Classes", quando necessário. |
| | | O tamanho será medido pela quantidade de campos utilizados nas operações de "CRUD", afetados por uma nova tela ou manutenção de uma tela. |

| Componentes das Funcionalidades | | Descrição |
|---------------------------------|--|--|
| | Importação de Arquivo | Entende-se como Importação de Arquivo o processo de leitura do arquivo no layout origem (XML, texto, Arquivo Base de outras fontes de dados) e o seu processamento desejado. O processamento dos campos faz parte do desenvolvimento, exceto a codificação não visual por intermédio de componentes de "Rotinas/Serviços/Classes", quando necessário. |
| | | O tamanho será medido pelo número de campos do arquivo origem que será processado. |
| Saída | Tela / Relatórios / Geração de E-mail / Cartas / Mnemônicos Contrato (quando o esforço do SQL for maior do que o número de campos, utilizar o Script como medida) | Entende-se como Exibição de Dados o processo de leitura de dados de base, processamento e exibição dos dados no layout especificado. A exibição dos campos e tratamento de formatação e pequenos cálculos fazem parte do desenvolvimento, exceto a codificação não visual por intermédio de componentes de "Rotinas/Serviços/Classes", quando necessário. |
| | Exportação de Arquivo | O tamanho será medido pelo número de campos dos dados a serem exibidos e das opções de consulta disponíveis. |
| Codificação não visual | Rotinas/Serviços/Classes | Entende-se como "Rotinas/Serviços/Classes" programas escritos em linguagem de programação necessários para a execução de processamento de informação. São codificados em separado dos componentes de "Entradas" e "Saídas". |
| | | O tamanho será medido pelo número de regras. Entende-se como "Regras" as especificações de transformação de dados. |
| Scripts (SQL) | Consultas em bases de dados | Elaboração de Comandos SQL (Inserts, Updates, Selects, Deletes) O tamanho será medido pelo número de consultas. |

2.2.65. A métrica da UST representa o esforço aplicável para o desenvolvimento do software e sua contagem tomará como referência a seguinte tabela:

Tabela 2

| Componentes das Funcionalidades | | Tamanho do serviço em UST | | |
|--|--|---------------------------|--------------------|--------------------|
| | | 0,5 | 1,0 | 1,5 |
| Entrada | Tela | até 10 campos | de 11 a 20 campos | de 21 a 30 campos |
| | Importação de Arquivo | até 15 campos | de 16 a 30 campos | de 31 a 45 campos |
| Saída | Tela / Relatórios / Geração de E-mail / Cartas / Mnemônicos Contrato (Quando o esforço do SQL for maior do que o número de campos, utilizar o Script como medida) | até 10 campos | de 11 a 20 campos | de 21 a 30 campos |
| | Exportação de Arquivo | até 15 campos | de 16 a 30 campos | de 31 a 45 campos |
| Codificação não visual | Rotinas/Serviços/Classes | até 5 regras | de 6 a 10 regras | de 11 a 15 regras |
| Scripts (SQL) | Consultas em bases de dados | até 2 consultas | de 3 a 4 consultas | de 5 a 6 consultas |
| (*) Caso a quantidade de itens seja maior do que a quantidade definida para o maior tamanho em UST, deverá ser promovida a divisão da funcionalidade. Ex.: Tela com 45 campos afetados representará um serviço de 1,5 UST + serviço de 1,0 UST. | | | | |

2.2.66. O prazo máximo para execução da demanda guardará consonância com o tamanho do serviço, conforme item anterior.

| Prazos máximos admitidos para a realização dos serviços | |
|---|-----------------------------|
| Tamanho do serviço (em UST) | Prazo máximo (dias úteis) |
| 0,5 <= UST <= 16 | Tamanho * 2 |
| UST > 16 | Tamanho ^ (0,32) x 22 x 0,6 |

2.2.67. A tabela do item 2.2.65 considera o tamanho das demandas de serviço para as atividades de codificação e testes do software.

2.2.67.1. Caso sejam demandadas atividades de análise e levantamento, estas representarão 30% (trinta por cento) do tamanho dimensionado para a atividade de codificação e testes.

2.2.68. A cada demanda de serviço, o **BDMG** poderá negociar com a **CONTRATADA** o estabelecimento de prazo de execução diferente do definido na tabela anterior, o qual vinculará a **CONTRATADA**.

2.2.69. Os serviços previstos neste Termo de Referência ficarão sob garantia de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação da demanda de serviço pelo **BDMG**, e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** efetuar, sem qualquer ônus ao **BDMG**, todas as correções necessárias à solução dos problemas apontados pelo **BDMG**.

2.2.69.1. Solicitações dessa natureza serão enquadradas como serviço em garantia.

2.2.69.2. Os serviços em garantia não poderão compor o volume de demandas considerado para apuração de Indicador de Produtividade (IP), conforme item 2.3 – Acordo de Níveis de Serviço.

Término da prestação do serviço

2.2.70. O **BDMG** poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.2.70.1. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação do **BDMG** e o encerramento efetivo do Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** continuará prestando o serviço regularmente, atendendo os serviços restantes e efetuando a transferência de conhecimento acerca do software produzido para a equipe do **BDMG**.

2.3. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

2.3.1. A gestão e fiscalização dos serviços contratados dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão o Acordo de Níveis de Serviço entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**.

2.3.2. A avaliação da qualidade do serviço pelo **BDMG** ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues pelas equipes no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS).

2.3.3. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela **CONTRATADA** no âmbito dos ciclos de serviços de cada Ordem de Serviço (OS).

2.3.4. Serão adotados como Período de Estabilização os primeiros 2 (dois) meses após o efetivo início da prestação dos serviços contratados, nos termos dos itens 2.2.47 e 2.2.48, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que de comum acordo entre as partes, não havendo cobrança dos respectivos redutores no pagamento.

2.3.5. Após o Período de Estabilização, o eventual descumprimento por parte da **CONTRATADA** do Acordo de Níveis de Serviço a sujeitará aos redutores de pagamento e às sanções associadas a cada indicador.

2.3.6. Os redutores previstos são independentes entre si e poderão ser aplicados de forma isolada ou conjunta.

2.3.7. Na ocorrência dos fatos geradores, os redutores serão aplicados sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, não importando na abertura de processo administrativo.

2.3.8. O valor total das reduções aplicadas a uma mesma Ordem de Serviço estará limitado ao valor total da Ordem de Serviço para o período de apuração.

2.3.9. O Acordo de Níveis de Serviço vigorará a partir da efetiva abertura da Ordem de Serviço até o final do período de vigência da respectiva OS.

2.3.9.1. Em caso de prorrogação contratual, o Acordo de Níveis de Serviço poderá ser revisto com alteração dos indicadores, desde que de comum acordo entre as partes.

2.3.10. Somente após o Aceite Definitivo dos serviços e a apuração dos indicadores em cada ciclo da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal com o valor a ser faturado, obtido após a aplicação dos redutores concernentes ao Acordo de Níveis de Serviço.

2.3.11. Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Nível de Serviços (INS), que será a média ponderada de 3 componentes:

| Componente do INS | Peso |
|-------------------------------------|------|
| Índice de Qualidade do Código (IQ), | 0,40 |
| Índice de Produtividade (IP), | 0,40 |
| Índice de Manutenção (IM), | 0,20 |

2.3.12. O valor final do Índice de Nível de Serviços (INS) será obtido da seguinte forma:

$$INS = (IQ \times 0,40 + IP \times 0,40 + IM \times 0,20)$$

2.3.13. Índice de Qualidade do Código (IQ)

2.3.13.1. A qualidade do código será avaliada por meio de métricas extraídas da ferramenta SonarQube para os serviços aceitos definitivamente dentro do período de apuração das respectivas Ordens de Serviço.

2.3.13.2. As avaliações automáticas serão feitas pela ferramenta SonarQube 7.6 ou superior. Caso alguma das métricas seja depreciada ou removida em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada e não seja substituída por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ela deixará de ser considerada para fins de aferição da qualidade do código no âmbito desta contratação.

2.3.13.3. O Índice de Qualidade do Código (IQ) será calculado dividindo a quantidade de métricas que alcançaram as suas respectivas metas pelo quantitativo total de métricas.

2.3.13.4. Caso não seja possível atingir alguma métrica especificada, a **CONTRATADA** poderá submeter justificativa ao **BDMG**.

2.3.13.4.1. Se aceita a justificativa pelo **BDMG**, não haverá contabilização da métrica em questão na apuração do índice.

2.3.13.5. Caso seja submetido algum código já existente para manutenção/melhoria, as métricas do código resultante terão de ser iguais ou melhores do que antes da manutenção/melhoria.

2.3.13.6. As métricas exigidas estão na tabela a seguir¹:

| Métrica | Unidade | Meta |
|------------------------|----------|---------|
| Duplicated lines (%) | % | <= 5% |
| Maintainability Rating | Nota | A |
| Technical Debt Ratio | % | <= 2,5% |
| Reliability Rating | Nota | A |
| Security Rating | Nota | A |
| Blocker Issues | Unidades | = 0 |
| Critical Issues | Unidades | = 0 |
| Unit Tests Coverage | % | >= 70% |

1.A documentação referência para as métricas está disponível em: <https://docs.sonarqube.org/display/SONAR/Metric+Definitions>

2.3.13.7. Poderão ser realizadas revisões de código (code review) de forma amostral, sempre que o **BDMG** entender necessário.

2.3.14. Índice de Produtividade (IP)

2.3.14.1. O Índice de Produtividade (IP) corresponde a produtividade média mensal por profissional alocado por Ordem de Serviço, conforme tabela abaixo:

| Produtividade média | Índice de Produtividade |
|--|-------------------------|
| Acima de 20 USTs por profissional alocado | 100% |
| De 15 a 19 USTs por profissional alocado | 75% |
| Abaixo de 15 USTs por profissional alocado | 50% |

2.3.14.2. O cálculo do Índice de Produtividade (IP) considerará o tamanho total (em UST) de serviços de demandas concluídos aceitos definitivamente na Ferramenta de Controle, dentro do período de apuração das respectivas Ordens de Serviço, dividido pela quantidade de profissionais efetivamente alocados em cada OS.

2.3.14.3. Caso não seja possível atingir o Índice de Produtividade (IP) por responsabilidade do **BDMG**, a **CONTRATADA** poderá submeter justificativa ao **BDMG**.

2.3.14.3.1. Se aceita a justificativa pelo **BDMG**, não haverá contabilização da métrica em questão na apuração do índice para o período em questão.

2.3.15. Índice de Manutenção (IM)

2.3.15.1. O Índice de Manutenção (IM) representa a estabilidade das modificações aplicadas em ambiente de produção, a partir de eventuais erros ocasionados na implantação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo avaliado por Ordem de Serviço, conforme tabela abaixo:

| Erros de software em produção | Índice de Manutenção |
|-------------------------------|----------------------|
| Nenhum erro em produção | 100% |
| 1 erro em produção | 75% |
| Mais de 1 erro em produção | 50% |

2.3.15.2. O cálculo do Índice de Manutenção (IM) considerará a quantidade de registros de erros ocasionados na implantação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** efetuados na Ferramenta de Controle, dentro do período de apuração das respectivas Ordens de Serviço.

2.3.16. Índice de Nível de Serviço (INS)

2.3.16.1. O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Nível de Serviço (INS), calculado a partir do Índice de Qualidade do Código (IQ), o Índice de Produtividade (IP) e o Índice de Manutenção (IM), conforme definido no item 2.3.11:

| Índice de Nível de Serviço (INS) | Desconto sobre o valor de faturamento da OS |
|--|---|
| Igual ou superior a 80% | 0% |
| Igual ou superior a 70% e inferior a 80% | 10% |
| Igual ou superior a 60% e inferior a 70% | 20% |
| Igual ou superior a 50% e inferior a 60% | 30% |
| Inferior a 50% | 40% |

2.3.17. No Anexo VI do Edital BDMG-04/2020 há um exemplo de aplicação do ANS.

2.4. AMBIENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

2.4.1. O **BDMG** utiliza a seguinte plataforma tecnológica:

- Software padrão das estações de trabalho:

Microsoft Windows 7

Microsoft Office 2013

Microsoft Internet Explorer 11

- Sistemas operacionais para servidores:

Microsoft Windows 2008 Server e Windows 2012 Server

Linux Open Suse 13.2

- Bancos de Dados:

Microsoft SQL Server 2008, 2012 e 2017

- Ambiente de Desenvolvimento:

Delphi 6 e Delphi 10.2

JAVA EE 6 JDK 7

GIT LAB / CVS

SonarQube 7.6

SAP Business Objects XI R2 e Edge 3.1

Microsoft PowerBI

Microsoft SQL Server 2008 Integration Services

Microsoft SQL Server Reporting Service 2008

Microsoft Office SharePoint 2013

- Ferramenta de Controle:

MS Azure DevOps

MS Service Manager 2012

2.4.2. Caberá à **CONTRATADA** utilizar ferramentas e tecnologias adotadas pelo **BDMG**, onde aplicável em seu ciclo de serviços.

2.4.3. O **BDMG** atualizará as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

2.5. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

2.5.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência ficarão sob garantia de 6 (seis) meses, contatos a partir da respectiva aceitação definitiva pelo **BDMG**, abrangendo todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela **CONTRATADA**.

2.5.2. No período de garantia, a **CONTRATADA** corrigirá todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

2.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.6.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global referencial atualizado da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

2.6.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

2.6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.6.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

2.6.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

2.6.3.4. Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

2.6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 2.6.3.1 a 2.6.3.4.

2.6.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

2.6.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência; e

2.6.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor atualizado total do contrato.

2.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

2.6.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V.

2.6.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

2.6.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

2.6.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 2.6.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

2.6.9.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado, com base no item 2.6.9 desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.6.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

2.6.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

2.6.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

2.6.11.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

2.6.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

2.6.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

2.6.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

2.6.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;

2.6.11.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 2.6.11.1.3 e 2.6.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

2.6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 2.6.11, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

2.6.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

2.6.14. Será considerada extinta a garantia:

2.6.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.6.14.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

2.6.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado para esta contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. As parcelas referentes aos insumos previstos na planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, decorrentes da prestação dos serviços, serão reajustadas, quando for o caso, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou por outros índices que vierem a substituí-los, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, para os demais.

3.3. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

3.4. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

3.7. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

3.7.1 preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

3.7.2 particularidades deste contrato;

3.7.3 novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;

3.7.4 nova planilha apresentada com a variação dos custos;

3.7.5 indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

3.7.6 disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

3.8. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado:

3.8.1 de informação de preços atualmente praticados por pelo menos 2 (duas) outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações; e

3.8.2 do pertinente cálculo atuarial do plano, a ser submetido a auditoria técnica, segundo a conveniência do **BDMG**, com os indicadores de utilização pelos empregados alocados no **BDMG**.

3.8.3 Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, com os indicadores de utilização, sendo considerados como principais indicadores, porém não restritos a estes, os que se seguem:

- a) número de consultas por **CONTRATADA**;
- b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação;
- f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- g) sinistralidade.

3.8.4 Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 3.2.

3.8.5 Se os indicadores arrolados no item 3.8.3 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 3.8.4 cabíveis.

3.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

3.9.1 a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

3.9.2 em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

3.9.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

3.10. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.10.1 A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

3.11. O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

3.12. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a contratação objeto deste Termo de Referência estão consignados na Conta Orçamentária “2293000056 – Softwares – Sistemas” para o exercício de 2020 e conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. Este contrato terá vigência de um ano, contado da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável até cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **BDMG** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido na respectiva fatura, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste Termo de Referência, os valores relativos à remuneração dos empregados alocados ao **BDMG** nas Ordens de Serviço (OS) e respectivos encargos sociais e insumos, acrescidos das importâncias referentes ao Lucro e Despesas Administrativas/Operacionais e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo e efetuadas as glosas pertinentes atinentes ao Acordo de Nível de Serviço (ANS).

6.1.1 Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente, expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto na planilha;

6.1.2 O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes no item 2.3 – Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

6.1.3 A importância referente ao Lucro será obtida pela aplicação da respectiva taxa ofertada sobre o valor total a ser repassado à **CONTRATADA** no mês de referência.

6.1.4 O valor expresso no documento fiscal será o resultante da aplicação dos redutores concernentes ao Acordo de Níveis de Serviço.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pela Superintendência de Tecnologia, das notas fiscais ou faturas correspondentes, enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

6.2.2 Comprovante da entrega dos vales-transportes, vales-refeição/alimentação e pagamento do plano de saúde;

6.2.3 Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

a) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

e) Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

f) Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

g) Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros benefícios obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

h) Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

i) Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

j) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) ou outro documento apto a comprovar incorrência ou não da hipótese a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput.

k) Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

6.3 As demais despesas contratuais serão pagas por evento, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

6.4 Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 6.2.

6.5 O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 6.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.6 As despesas correspondentes às verbas rescisórias, devidas ao substituto de empregado ausente, compõem o montante relativo às “Despesas administrativas/operacionais” da planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à proposta comercial da **CONTRATADA** e, portanto, não serão reembolsadas à parte.

6.7 Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o último dia útil anterior ao mês de referência.

6.8 Os salários serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

6.10 Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11 A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.12 Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.13 Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual.

6.14 O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do **BDMG**:

- a) proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- e) exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- f) relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;
- g) prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- h) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- j) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste contrato realizem treinamentos.
- k) disponibilizar os equipamentos e a infraestrutura necessária para execução dos serviços em suas dependências, observada a condição do item 2.2.11.2.1.

7.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Obrigações gerais

- a) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- b) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da licitante contratada, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- i) empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- j) orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências do **BDMG**;
- k) advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- n) prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;
- o) dispor de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao **BDMG**;
- p) providenciar, no prazo máximo improrrogável de 1 (uma) hora, as substituições de faltosos;
- q) descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do **BDMG**;
- r) comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- s) abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- t) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstenendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- u) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;
- v) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, deverão ser mantidos atualizados junto ao **BDMG**.
- w) assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato;
- x) comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG para receber e solucionar demandas da Administração;
- y) assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;
- z) abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- aa) nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- bb) requerer repactuação de preço se vier a adotar ao longo da contratação regime de tributação ou condição relacionada à Lei Federal 12.546/2011, art. 7º, inciso I, e art. 7º-A, caput, que implique em diminuição dos custos para o **BDMG**;
- cc) dispor dos recursos de hardware e do acesso à internet necessários à execução dos serviços em regime de teletrabalho, nos termos do item 2.2.11.2.
- dd) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 9º.

7.2.2. Identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG:

- a) garantir que seu empregado porte crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;
- b) manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;
- c) orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e visitantes;
- d) registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;
- e) exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;
- f) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**;

7.2.3. Execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão:

- a) atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;
- b) assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;
- c) substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- d) refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;
- e) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles

dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

f) abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

7.2.4. salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências do BDMG

a) efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

b) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales-transporte (residência – trabalho/trabalho – residência) que deverão ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

c) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** auxílios-alimentação/refeição, em valores não inferiores ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

d) contratar seguro em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;

e) oferecer plano de saúde individual, em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias e condições de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS.

e.1.) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **BDMG**, a partir do segundo mês de vigência deste contrato, junto à documentação especificada no item 12.2 deste instrumento, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior ao do termo do prazo aqui definido;

f) autorizar o **BDMG** a fazer o desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Caberá ao Superintendente de Tecnologia do BDMG executar a gestão da contratação e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

8.2 Caberá ao empregado do BDMG especificamente designado para este fim, executar a gestão da contratação além de exercer a função de Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

8.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados.

8.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a. de descumprimento de cláusula do contrato;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

8.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

8.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

8.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.4.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

9.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 9.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLETAMENTO

10.1. Serão considerados inadimplentes:

10.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução do objeto sem motivo justificado;

10.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios a **CONTRATADA**, der causa à paralisação total da execução do objeto, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada a sanção ao aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ainda em face da inobservância das normas contidas neste instrumento, bem como no Edital que lhe deu origem, desde que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.

11.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

I - multa moratória diária 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando ocorrer execução insatisfatória do serviço contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser rescindida a OS ou o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória no caso de reincidência; e

II - multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviços ou para a contratação, na hipótese de cancelamento da OS ou rescisão da contratação, respectivamente, por culpa ou desistência da licitante contratada, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

11.4. A reincidência nas irregularidades de que tratam o inciso I do item anterior poderá dar causa à rescisão do contrato com aplicação da multa definida no inciso II do item anterior, sem qualquer ônus ao **BDMG**.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

11.7. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

11.8. O pagamento das multas previstas neste instrumento, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

III - enseje o retardamento da execução do objeto contratado;

IV - não mantenha a proposta;

V - falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VI - comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.10. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo **BDMG** que vier a ter acesso por necessidade do serviço, assinando, para tanto, previamente ao instrumento contratual, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no **BDMG** de acordo com o modelo indicado no Anexo VIII do Edital BDMG-04/2020.

12.2 A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

12.3 A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão do Contrato, ou mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho.

12.3.1. A **CONTRATADA** apagará as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação/orientação a que se refere o subitem anterior, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

12.4 Todos os serviços solicitados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** serão de propriedade apenas do **BDMG**, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento na vigência da respectiva Ordem de Serviço ou do contrato.

12.5 Durante a vigência da respectiva Ordem de Serviço ou do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

12.6 A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

12.7 A **CONTRATADA** obterá, por escrito, a ciência de cada um dos profissionais das equipes de desenvolvimento quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo IV do Edital BDMG-04/2020, o qual deverá ser apresentado ao **BDMG** antes do início da efetiva prestação dos serviços, conforme item 2.2.45, ou sempre que necessário em razão de modificação da equipe.

12.8 As obrigações de sigilo subsistirão ao término da Ordem de Serviço ou em caso de rescisão.

12.9 O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato ou eventual Ordem de Serviços poderão ser rescindidos, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III - Por determinação judicial.

14.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I - não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservar a vedação ao nepotismo;

VI - praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

14.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

15.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

16.1.1. A **CONTRATADA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

16.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

16.2. A **CONTRATADA** somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação ou na condição a que se refere a Lei Federal 12.546, art. 7º, inciso I, e art. 7º, caput, se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento a **CONTRATADA**, nas pessoas do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificadas; o **BDMG**; e as testemunhas, nessa ordem.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-04/2020, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO

1 – Dados Básicos da Ordem de Serviço

1.1 Nº da OS: 01/2020

1.2 Período considerado: 01/01/2020 a 31/01/2020

- 1.3 Quantidade de Analistas Programadores - Perfil Sênior: 01
- 1.4 Quantidade de Analistas Programadores - Perfil Pleno: 03
- 1.5 Valor exemplificativo de custo por funcionário para o posto de Analista Programador – Perfil Sênior = R\$ 23.106,34
- 1.6 Valor exemplificativo de custo por funcionário para o posto de Analista Programador – Perfil Pleno = R\$ 13.737,93

2 – Acordo de Níveis de Serviço

2.1 Índice de Qualidade do Código (IQ)

- 2.1.1 Total de métricas que alcançaram as suas respectivas metas: 07
- 2.1.2 Quantidade total de métricas: 08
- 2.1.3 Índice de Qualidade do Código: $7 / 8 = 0,875 = \mathbf{87,5\%}$

2.2 Índice de Produtividade (IP)

- 2.2.1 Total de UST's de demandas concluídas no período: 72
- 2.2.2 Quantidade de profissionais efetivamente alocados na OS: 04
- 2.2.3 Produtividade Média por profissional alocado na OS: $72 / 04 = \mathbf{18}$
- 2.2.4 Índice de Produtividade: $0,75 = \mathbf{75\%}$

2.3 Índice de Manutenção (IM)

- 2.3.1 Quantidade de registros de erros ocasionados na implantação dos serviços de responsabilidade da equipe da OS: 02
- 2.3.2 Índice de Manutenção: $0,5 = \mathbf{50\%}$

2.4 Índice de Nível de Serviços (INS)

- 2.4.1 $INS = (0,875 \times 0,40 + 0,75 \times 0,40 + 0,5 \times 0,20) = \mathbf{0,75 (75\%)}$
- 2.4.2 Desconto sobre o faturamento da OS previsto para o INS apurado: 10%

3 – Valor a Pagar

- 3.1 Valor mensal previsto para a OS: R\$ 64.320,13
- 3.2 Desconto sobre o faturamento da OS previsto para o INS apurado: 10%
- 3.3 Valor a pagar: $R\$ 64.320,13 * (100\% - 10\%) = \mathbf{R\$ 57.888,12}$

ANEXO VII - PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

| Processos | Link reduzido para acesso ao Edital |
|--------------------------------|---|
| Gestão de Demandas de Sistemas | https://bit.ly/39VE06l |
| Processo de Software | https://bit.ly/3c9MCmf |
| Gestão de Mudanças | https://bit.ly/2Rm5AhG |
| Gestão de Incidentes | https://bit.ly/3a200Gc |

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da empresa _____, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-04/2020 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

- a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-04/2020; e
- c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-04/2020.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Assinatura:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 26/07/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17471905** e o código CRC **219A6EF4**.